



HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Avenida Pará, nº 1720 - Bairro Umuarama
Uberlândia-MG, CEP 38405-320

Contrato - SEI nº 26/2023 - MULTCOM CONSTRUTORA LTDA/2023

Processo nº 23860.012314/2023-25

CONTRATO Nº 26/2023, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (HC-UFU) - FILIAL EBSERH E A EMPRESA MULTCOM CONSTRUTORA LTDA.

CONTRATANTE: A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (HC-UFU) - FILIAL EBSERH, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0038-35, com sede no endereço na Av. Pará, 1.720, bairro Umuarama, Uberlândia/MG, CEP 38405-320, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. Luciano Martins da Silva, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº M *906* e inscrito no CPF nº ***.925.006-**, nomeado pela Portaria SEI nº 170, de 08 de dezembro de 2021, publicada no Boletim de Serviços EBSERH nº 1210, de 10 de dezembro de 2021, e por seu Gerente Administrativo, Sr. Túlio Gonçalves Gomes, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº M-**4085**/MG e inscrito no CPF nº ***.520.956-**, nomeado pela Portaria SEI nº 215, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim de Serviços EBSERH nº 974, de 29 de dezembro de 2020, ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 20 da Portaria-SEI nº 8/2019.

CONTRATADA: MULTCOM CONSTRUTORA LTDA, com sede na Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 7716, Macaxeira, CEP 52.091.00, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.805.036/0001-21, representada neste ato por seu Representante Legal Gustavo Fernando Mergulhão Júnior, portador da Carteira de Identidade nº*.325.*** e CPF nº ***.960.944-**,.

Conforme Processo Administrativo nº 23860.012383/2022-58 e de acordo com o Pregão Eletrônico SRP nº 195/2022, Proposta Comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução nº 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0), da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, dos normativos internos da Ebserh e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA (DEMOLIÇÃO, CONSERTO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, CONSERVAÇÃO, REPARAÇÃO E/OU PEQUENAS ADAPTAÇÕES) COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS INDISPENSÁVEIS A EXECUÇÃO DOS MESMOS**, através do sistema de registro de preços, de forma a atender de maneira ágil as necessidades frequentes e urgentes de intervenções na infraestrutura física dos bens imóveis do Hospital de Clínicas de Uberlândia - Filial da EBSERH (HC-UFU/EBSERH), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no anexo do Termo de Referência do Edital de Licitação;

Item do TR	Especificação	Unidade de Medida	Código	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	SERVIÇOS PRELIMINARES	UNIDADE	22225	01	R\$ 65.961,47	R\$ 65.961,47
02	SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E RESTAURAÇÃO	UNIDADE	22225	01	R\$ 22,02	R\$ 22,02
04	SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO	UNIDADE	22225	01	R\$ 105.530,66	R\$ 105.530,66
12	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	UNIDADE	22225	01	R\$ 1.690,82	R\$ 1.690,82
TOTAL						R\$ 173.204,97

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A contratação derivada da ata de registro de preços será formalizada por instrumento contratual com vigência de 90 (noventa) dias a mais que o prazo de execução estabelecido em cada ordem de serviço, **com data de início de vigência em 21/06/2023 e encerramento em 21/12/2023.**

2.2. O prazo para o início da execução dos serviços será de 10 (dez) dias úteis, após a CONTRATADA receber a Ordem de Serviço do Contrato (OSC), emitida pelo HC-UFU.

2.3. Os serviços contratados deverão ser executados e concluídos no menor tempo possível, com o prazo máximo de entrega sendo aquele definido na ordem de serviço.

2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 173.204,97 (cento e setenta e três mil duzentos e quatro reais e noventa e sete centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O regime de execução do objeto está disciplinado no item 11 do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

5.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, especialmente no item 19

5.2. As medições serão feitas conforme descrito no item 20 do Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022 na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA
10.302.5018.8585.0031	SUS-FNS/EBSERH	33.90.39

6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1.	O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 21 do Termo de Referência.
8.	CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE
8.1.	As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.
9.	CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
9.1.	A garantia de execução são as estabelecidas no Termo de Referência.
10.	CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO
10.1.	Será exigida a prestação de garantia do produto e do serviço na presente contratação, conforme regras constantes no termo de referência.
11.	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
11.1.	As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no termo de referência, sendo que constitui especificamente obrigação da CONTRATADA manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.
12.	CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12.1.	As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.
13.	CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MATRIZ DE RISCO
13.1.	A Matriz de Risco é aquela estabelecida no item 1.7.20 e Anexo XX do Termo de Referência.
14.	CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO
14.1.	O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 183 e 184 do RLCE 2.0, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas no Termo de Referência.
14.2.	Também ensejará a rescisão unilateral do presente Termo de Contrato o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do objeto;
14.3.	Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.
14.4.	O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.
14.5.	A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:
14.5.1.	Perda da garantia de execução, caso prevista, para ressarcimento da CONTRATANTE;
14.5.2.	Na hipótese de insuficiência da garantia, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
14.5.3.	Cobrança, administrativa ou judicial, dos valores das multas e/ou indenização devidas à CONTRATANTE.
14.6.	O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
14.6.1.	Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
14.6.2.	Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
14.6.3.	Indenizações e multas.
15.	CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES
15.1.	Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 171 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.
15.2.	As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:
15.2.1.	descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;
15.2.2.	descrição detalhada da proposta de alteração;
15.2.3.	justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;
15.2.4.	detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;
15.2.5.	concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.
15.3.	A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado da licitação não poderá ser reduzida, em favor da CONTRATADA, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.
15.4.	Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA, em atendimento ao artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos artigos 14 e 15 do Decreto n.º 7.983, de 8 de abril de 2013.
15.5.	É vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes que foram alocados na matriz de risco como de responsabilidade da empresa contratada, nos termos do § 8º do art. 81 da Lei n.º 13.303/16.
15.6.	Para o objeto ou parte do objeto contratual sujeito(a) ao regime de empreitada por preço unitário, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência será reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n.º 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.
15.7.	O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites dos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 81 da Lei n.º 13.303/2016.
16.	CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO
16.1.	As regras relacionadas a subcontratação são aquelas previstas no item 16 do Termo de Referência.
17.	CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTINEPOSTISMO
17.1.	É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSERH, nos termos do que estabelece o art.7º, do Decreto nº 7.203/10.
18.	CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO
18.1.	Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
19.	CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
19.1.	A contratação adotará práticas de sustentabilidade ambiental, de acordo com o previsto no item 28 do Termo de Referência.
20.	CLÁUSULA VIGÉSIMA – CASOS OMISSOS
20.1.	Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016, no RLCE 2.0 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

- 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**
- 21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserrh, conforme art. 155 do RLCE 2.0.
- 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 22.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- 22.1.1. As partes devem cumprir as disposições constantes na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);
- 22.1.2. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- 22.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do contrato, para qualquer operação financeira, desde que haja prévia e expressa autorização da unidade contratante da Ebserrh, sendo aplicável, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020;
- 22.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor;
- 22.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à CONTRATANTE.
- 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO**
- 23.1. É competente o foro da Subseção Judiciária da Justiça Federal em Uberlândia - Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.
- 23.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas.

Uberlândia/MG, 15 de junho de 2023.

(assinado eletronicamente)
LUCIANO MARTINS DA SILVA
Superintendente do HC-UFU/Ebserrh
Portaria SEI nº 170, de 08 de dezembro de 2021

(assinado eletronicamente)
TÚLIO GONÇALVES GOMES
Gerente Administrativo
Portaria SEI nº 215, de 29 de dezembro de 2020

(assinado eletronicamente)
GUSTAVO FERNANDO MERGULHÃO JÚNIOR
MULTCOM CONSTRUTORA LTDA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Larissa Campos Mendes

CPF: ***.009.276-**

Nome: Laura Fernanda Freitas Pacheco

CPF: ***.719.816-**



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Fernando Mergulhão Júnior, Usuário Externo**, em 19/06/2023, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Túlio Gonçalves Gomes, Gerente**, em 20/06/2023, às 08:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO MARTINS DA SILVA, Superintendente**, em 21/06/2023, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Campos Mendes, Chefe de Unidade, Substituto(a)**, em 21/06/2023, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laura Fernanda Freitas Pacheco, Assistente Administrativo**, em 21/06/2023, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserrh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30602787** e o código CRC **5E395CE9**.

Referência: Processo nº 23860.012314/2023-25 SEI nº 30602787